



CÂMARA MUNICIPAL DE BERILO/MG

PUBLICADO
EM 22/08/2017
ASS: *[Assinatura]*

RESOLUÇÃO Nº 007/2017.

Súmula: *Disciplina a concessão de diárias aos Vereadores ou a outros Servidores colocados a disposição da Câmara Municipal de Berilo, Estado de Minas Gerais e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Berilo, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Casa, aprova e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica instituída a diária de viagem para os Vereadores ou a outros servidores colocados a disposição da Câmara Municipal de Berilo, que se deslocarem a serviço da Câmara Municipal, a título de indenização das despesas com hospedagem e alimentação.

§1º - Os valores para pagamento das diárias, para Vereadores ou outros servidores colocados a disposição da Câmara Municipal, são fixados em moeda corrente nacional (real - R\$), de conformidade com a seguinte tabela:

I - R\$ 50,00 (cinquenta reais), correspondentes à parcela de alimentação, em viagens a Municípios do Interior do Estado, em raio de até 200km (duzentos quilômetros) de distância do Município de Berilo.

II - R\$ 100,00 (cem reais), correspondentes à parcela de hospedagem e R\$ 100,00 (cem reais) correspondentes à parcela de alimentação, em viagens a Municípios do Interior do Estado, em raio superior à 200km (duzentos quilômetros) de distância do Município de Berilo.

III - R\$ 400,00 (quatrocentos reais), correspondentes à parcela de hospedagem e alimentação, em viagens à Capital do Estado de Minas Gerais.

IV - R\$ 500,00 (quinhentos reais), correspondentes à parcela de hospedagem e alimentação em viagens a outros Estados e à Capital Federal.

§2º - Excepcionalmente, quando o valor da diária referente a hospedagem e alimentação não forem suficientes para cobrirem as respectivas despesas, o Presidente da Câmara poderá autorizar o reembolso da diferença, desde que devidamente comprovada por documentação fiscal.

§3º - Os deslocamentos serão efetuados através de transporte aéreo, rodoviário ou ferroviário, devidamente autorizados pelo Presidente.

§4º - Nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo ou função, o vereador ou servidor não perceberá diárias.



CÂMARA MUNICIPAL DE BERILO/MG

Art. 2º - Não será devida a diária, nos seguintes casos:

- I - nos municípios limítrofes à Berilo;
- II - em caso de deslocamento de duração inferior à 6: 00 (seis) horas;
- III - quando o vereador ou servidor dispuser de alimentação e alojamento oficial gratuito ou quando estas despesas estejam incluídas em evento no qual esteja inscrito.

Parágrafo único - No caso estabelecido no inciso I, deste artigo, serão reembolsadas as despesas com alimentação e transporte, desde que necessárias e autorizadas pelo Presidente da Câmara e aprovada pelo mesmo, mediante comprovação.

Art. 3º - As diárias de viagem serão solicitadas até o dia anterior à viagem, através de memorando, devendo conter:

- I. nome, função, cargo e registro funcional;
- II. destino e serviço a ser prestado;
- III. data e horário da partida e provável chegada;
- IV. aprovação do Presidente da Câmara Municipal;
- V. valor.

Art. 4º - Poderão ser reembolsadas as despesas de viagem, cuja diária não tenha sido solicitada até a data fixada nesta Resolução, mediante comprovação, desde que necessárias e autorizadas pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 5º - O período de deslocamento será contado a partir do horário de saída de Berilo até o horário de retorno e será atribuída uma diária a cada período de 24 (vinte e quatro) horas, ou fração superior a 12 (doze) horas que exija pernoite.

Art. 6º - É obrigatória a elaboração do relatório de viagem, no qual serão anexados os bilhetes de passagem (ida e volta), e, declaração da entidade ou órgão que esteve presente o Vereador ou Servidor, para fins de prestação de contas.

§1º - O relatório deverá ser elaborado em duas vias, uma deverá ficar anexada ao memorando da diária e a outra encaminhada para o setor de Contabilidade.

§2º - Os Vereadores e servidores que receberem diárias e não se afastar da sede por qualquer motivo, ficam obrigados a restituí-las integralmente no prazo de 03 (três) dias.

§3º - Na hipótese do vereador ou servidor retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, deverá restituir as diárias recebidas em excesso, em igual prazo de 03 (três) dias úteis.



CÂMARA MUNICIPAL DE BERILO/MG

§4º - O descumprimento do disposto neste artigo sujeita o Vereador e ou servidor ao desconto integral, na folha de pagamento, dos valores de diárias recebidos, sem prejuízo de outras sanções legais disciplinares.

Art. 7º - A comprovação dos valores gastos pelo Presidente da Câmara, demais Vereadores e Servidores deverão ser apresentados através dos documentos comprobatórios e em relatório circunstanciado de viagem.

Art. 8º - Toda documentação fiscal que porventura vier a ser apresentada, deverá estar em nome do Vereador ou Servidor, devidamente preenchida.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Berilo (MG), 22 de março de 2017.

Joveliano dos Santos Romão
Presidente da Câmara